

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO TOTAL PARA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA

AD 042/2021

CONVITE

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª	4
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	4
CLÁUSULA 2ª	4
ENTIDADE ADJUDICANTE	4
CLÁUSULA 3ª	4
FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO AJUSTE DIRETO	4
CLÁUSULA 4ª	4
OBJETO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 5ª	5
CONCORRENTES	5
CLÁUSULA 6ª	5
ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
CLÁUSULA 7ª	6
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	6
CLÁUSULA 8ª	6
PROPOSTA E SEUS ELEMENTOS	6
CLÁUSULA 9ª	6
MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
CLÁUSULA 10ª	7
DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA	7
CLÁUSULA 11ª	8
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES	8
CLÁUSULA 12ª	8
LÍNGUA EM QUE PODEM SER REDIGIDAS AS PROPOSTAS	8
CLÁUSULA 13ª	8
PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	8
CLÁUSULA 14ª	8
ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS	8
CLÁUSULA 15ª	8
PROJETO DE DECISÃO E ADJUDICAÇÃO	8
CLÁUSULA 16ª	9
NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	9
CLÁUSULA 17ª	9
CAUÇÃO	9
CLÁUSULA 18ª	9
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO	9
CLÁUSULA 19ª	10
NÃO ADJUDICAÇÃO	10

CLÁUSULA 20ª	10
CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE FORMAÇÃO DOS CONTRATOS	10
CLÁUSULA 21ª	11
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	11
ANEXO I	12
MODELO DE DECLARAÇÃO	12
ANEXO II	13
MODELO DE DECLARAÇÃO	13
ANEXO III	14
MODELO DA PROPOSTA.....	14
LISTA DE ARTIGOS	15

A EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, SA, convida essa empresa a apresentar proposta, nos seguintes termos, e de acordo com o Caderno de Encargos que junto se anexa.

CLÁUSULA 1ª

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por decisão do Diretor-geral (com os necessários poderes para o efeito, delegados pelo Conselho de Administração em reunião de 4 de janeiro de 2021 e ainda ao abrigo do número 2 do artigo 16.º, do número 2 do artigo 18.º e do número 2 do artigo 22.º dos Estatutos da EMARP, EM, SA), em 26 de abril de 2021.

CLÁUSULA 2ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é a EMARP – Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, SA com morada na Rua José António Marques, 17 - 8500- 318 PORTIMÃO
Tel. 282 400 260
Fax 282 400 270
Endereço eletrónico: compras@emarp.pt
Plataforma eletrónica: Acingov – www.acingov.pt
Horário de Funcionamento: 8h30 às 17h30
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma ACINGOV, “www.acingov.pt” apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, que sejam imputáveis ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
3. O presente procedimento processa-se, integralmente, através da plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, onde será possível fazer a consulta e o download de todas as peças do procedimento, bem como apresentar propostas.

CLÁUSULA 3ª

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO AJUSTE DIRETO

O procedimento é aberto ao abrigo do disposto na alínea d), do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA 4ª

OBJETO DO CONTRATO

1. Constitui objeto deste procedimento a aquisição de uma estação total para serviços de topografia Trimble C5 3” (ou equivalente) com retoma a custo zero da estação de topografia atualmente pertencente à EMARP da marca SOKKIA e modelo 7SET7530RK3, conforme especificações técnicas do Caderno de Encargos.

2. O procedimento tem o seguinte código de CPV: 38295000-9– Equipamento para topografia.

CLÁUSULA 5ª

CONCORRENTES

É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta, não podendo encontrar-se em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, sem prejuízo do previsto no artigo 55º-A do CCP.

CLÁUSULA 6ª

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O interessado pode apresentar ao órgão competente pela decisão de contratar, pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através da plataforma eletrónica ACINGOV, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. O órgão competente para a decisão de contratar poderá, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do concurso e efetuar quaisquer esclarecimentos, nos termos e no prazo previstos no número anterior.
3. Até ao dia anterior ao do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os esclarecimentos solicitados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. A prestação de esclarecimentos ou a retificação das peças de procedimento para além do prazo referido no n.º 3 desta cláusula determinará a prorrogação do prazo para apresentação de propostas.
5. No prazo referido no número 1, o interessado deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
6. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
7. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
8. Até ao dia anterior ao do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelo interessado serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta.
10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CLÁUSULA 7ª

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados, diretamente, pelo concorrente ou seu representante, através da plataforma eletrónica Acingov, **até às 17h00 do dia 6º dia de calendário após a data de envio do convite**, sendo o concorrente o único responsável pelos atrasos que porventura se verificar na sua entrega.
2. A data limite é prorrogada por prazo adequado quando o Convite, o Caderno de Encargos ou os esclarecimentos solicitados não possam ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
3. A pedido fundamentado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas ao concorrente que tenha sido convidado.
5. A proposta, uma vez recebida, pode ser retirada desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.

CLÁUSULA 8ª

PROPOSTA E SEUS ELEMENTOS

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta e documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, com as exceções constantes na cláusula 12ª do presente convite.
3. Na proposta, o concorrente deve indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente Convite, Caderno de Encargos e demais documentação anexa.

CLÁUSULA 9ª

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta é apresentada diretamente na plataforma eletrónica da EMARP – ACINGOV.
2. A proposta de preço será elaborada em conformidade com o modelo da proposta do Anexo III.
3. O concorrente deve indicar o preço total, o qual terá de ser inferior ou igual ao preço base definido nos termos do n.º1 da cláusula 3ª do Caderno de Encargos, sob pena de exclusão da proposta.
4. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

5. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
6. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
7. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica ACINGOV, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no Artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
8. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
9. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato "ZIP" ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da Lei essa forma a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146º do CCP.
10. Nos termos do disposto nos artigos 68º a 70º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como, preencher o formulário principal.
11. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade concedente o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documento deles constantes, estejam redigidos em língua portuguesa.
12. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

CLÁUSULA 10ª

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP, correspondente ao Anexo I constante do presente convite, do qual faz parte integrante. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
 - b) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante;
 - c) Proposta contratual elaborada de acordo com o Anexo III – Modelo da proposta;

- d) Catálogo e/ou ficha técnica dos artigos propostos com indicação das marcas e especificações técnicas, de acordo com as especificações técnicas previstas na cláusula 27ª do Caderno de Encargos;
- 2. Todos os documentos que instruem a proposta deverão ser assinados conforme o mencionado na cláusula 9ª.
- 3. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

CLÁUSULA 11ª

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 12ª

LÍNGUA EM QUE PODEM SER REDIGIDAS AS PROPOSTAS

Os documentos que regem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, exceto os catálogos, fichas técnicas e brochuras que também podem vir redigidos em língua inglesa, francesa e espanhola.

CLÁUSULA 13ª

PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo da obrigação da manutenção da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias.

CLÁUSULA 14ª

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

- 1. A EMARP pode pedir ao concorrente esclarecimentos sobre a proposta, considerados necessários para efeitos de análise e avaliação da mesma.
- 2. Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante do procedimento.

CLÁUSULA 15ª

PROJETO DE DECISÃO E ADJUDICAÇÃO

- 1. Após a análise da proposta, a EMARP elabora fundamentadamente um projeto de decisão.
- 2. No projeto de decisão a que se refere o número anterior, a EMARP deve também propor, fundamentadamente, a exclusão da proposta:
 - a) Que tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que seja apresentada em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
 - c) Que seja apresentada por concorrentes relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
 - d) Que não seja constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - e) Que não cumpra o disposto nos nºs. 4 e 5 do artigo 57.º ou nos nºs. 1 e 2 do artigo 58.º do CCP;
 - f) Que seja apresentada como variante;

- g) Que viole o disposto no nº 7 do artº 59 do CCP;
 - h) Que não observe a formalidade do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
 - i) Que seja constituída por documentos falsos ou nas quais o concorrente preste culposamente falsas declarações;
 - j) Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Do projeto de decisão deve constar, caso tenha havido lugar, a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

CLÁUSULA 16ª

NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Após a aprovação do projeto de decisão a entidade adjudicante comunicará a adjudicação ao adjudicatário notificando-o para que no prazo de 3 dias úteis apresente os documentos de habilitação exigidos nos termos da cláusula 20ª do presente Convite.

CLÁUSULA 17ª

CAUÇÃO

É dispensada a prestação de caução com base na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 18ª

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para no prazo de 3 dias úteis apresentar os seguintes documentos de habilitação, referidos nos nº 1 do artigo 81.º do CCP:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente convite;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, da entidade coletiva e dos sócios gerentes ou órgãos sociais;
 - c) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme alínea d) do nº 1 do artº 55º do CCP;
 - d) Documento comprovativo em como não são devedores por impostos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme alínea e) do nº 1 do artº 55º do CCP;
 - e) Certidão comercial da firma devidamente atualizada, ou código de acesso para consulta da certidão permanente;
 - f) Dados do gestor do contrato do adjudicatário (nome, morada profissional telefone, email, fax), ao qual incumbirá, em conjunto com o gestor de contrato designado pela EMARP na cláusula 23ª do caderno de encargos, a coordenação das comunicações, da documentação técnica, prazos de entrega, valores faturados e restantes operações previstas.
2. Quando os documentos a que se refere o número 1 da presente cláusula se encontrarem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução,

indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no ponto 1;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
6. Sempre que, se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar concede ao adjudicatário um prazo de 2 (dois) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
7. Quando as situações previstas no n.º 5 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
8. Caso a plataforma se encontre indisponível os documentos deverão ser enviados para o email ou o fax indicados no ponto 1.
9. Mais se informa que a não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado para o efeito é uma contraordenação muito grave, punível com coima, de acordo com o artº 456º do CCP, devendo a EMARP, nos termos do nº 3 do artº 461º do CCP, comunicar a caducidade de adjudicação à ao Instituto de Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção I.P..

CLÁUSULA 19ª

NÃO ADJUDICAÇÃO

A EMARP reserva-se no direito de proceder à não adjudicação nos casos previstos na legislação em vigor.

CLÁUSULA 20ª

CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE FORMAÇÃO DOS CONTRATOS

1. A contagem de prazos na fase de formação dos contratos é feita nos seguintes termos:
 - a) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
 - b) Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
 - c) O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
 - d) Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;

- e) É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;
 - f) O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;
 - g) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, das candidaturas e das soluções são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 21ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
 - 2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
 - 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
 - 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 - 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
 - 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
 - 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (4)].
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
 - (2) No caso de o concorrente ser pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
 - (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do CCP)

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA

.....(nome e sede do concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do ajuste direto para a aquisição de estação total para serviços de topografia Trimble C5 3" (ou equivalente) com retoma a custo zero da estação de topografia pertencente à EMARP da marca SOKKIA, modelo 7SET7530RK3, obriga-se a fornecer o equipamento proposto, em conformidade com o Caderno de Encargos, nos seguintes termos e condições:

1. Preço "..... " (por algarismos e por extenso), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2. Prazo de entrega em dias seguidos: "..... " (por algarismos e por extenso);
3. Garantia, em anos inteiros: "..... " (por algarismos e por extenso);
4. Retoma da estação de topografia marca SOKKIA, modelo 7SET7530RK3, a custo zero;

... (local),... (data),... [assinatura (1)].

(1) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

LISTA DE ARTIGOS

Pos.	Descrição	Quant.	Preço unitário	Preço Total
1.1	ESTAÇÃO TOTAL SERVIÇOS TOPOGRAFIA	1	0,00 €	0,00 €
Total Proposta:				0,00 €